



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 12448.901325/2010-11  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** **1301-005.692 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 15 de setembro de 2021  
**Recorrente** CAMELOT EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)**

Ano-calendário: 2009

COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF. DUPLA NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO. OFERECIMENTO DOS RENDIMENTOS OU RECEITAS À TRIBUTAÇÃO. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS.

Demonstrado nos autos que o contribuinte efetivamente sofreu a retenção na fonte e que as receitas respectivas foram oferecidas à tributação, os montantes respectivos podem compor o saldo pretendido, consoante redação da Súmula CARF nº 80.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário

(documento assinado digitalmente)

Heitor de Souza Lima Junior - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Giovana Pereira de Paiva Leite, Jose Eduardo Dornelas Souza, Lizandro Rodrigues de Sousa, Lucas Esteves Borges, Rafael Taranto Malheiros, Bianca Felicia Rothschild, Marcelo Jose Luz de Macedo e Heitor de Souza Lima Junior (Presidente).

Fl. 2 do Acórdão n.º 1301-005.692 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 12448.901325/2010-11

## Relatório

Trata o presente processo da Declaração de Compensação (“PER/DCOMP”) n.º 17955.57274.040505.1.7.02-3307, por meio da qual o contribuinte pretende a utilização de crédito tributário decorrente do saldo negativo do IRPJ do ano-calendário de 2004, informado no valor de R\$ 51.459,33.

Por meio do despacho decisório n.º 863962130, do qual o contribuinte foi intimado em 17/06/2010 ( fls. 124 do *e-processo*), a Delegacia de Receita Federal no Rio de Janeiro deixou de homologar integralmente as compensações pretendidas, posto que o valor do saldo negativo disponível seria insuficiente em razão da não confirmação das retenções na fonte, como se vê abaixo (fls. 122 do *e-processo*):

**3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL**

Analisadas as informações prestadas no documento acima identificado e considerando que a soma das parcelas de composição do crédito informadas no PER/DCOMP deve ser suficiente para comprovar a quitação do imposto devido e a apuração do saldo negativo, verificou-se:

PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP							
PARC.CREDITO	IR EXTERIOR	RETENÇÕES FONTE	PAGAMENTOS	ESTIM.COMP.SNPA	ESTIM.PARCELADAS	DEM.ESTIM.COMP.	SOMA PARC.CRED.
PER/DCOMP	0,00	36.178,28	0,00	42.529,35	0,00	0,00	78.707,63
CONFIRMADAS	0,00	0,00	0,00	42.529,35	0,00	0,00	42.529,35

Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 51.459,33 Valor na DIPJ: R\$ 51.459,34  
Somatório das parcelas de composição do crédito na DIPJ: R\$ 78.707,64  
IRPJ devido: R\$ 27.248,30  
Valor do saldo negativo disponível= (Parcelas confirmadas limitado ao somatório das parcelas na DIPJ) - (IRPJ devido) limitado ao menor valor entre saldo negativo DIPJ e PER/DCOMP, observado que quando este cálculo resultar negativo, o valor será zero.  
Valor do saldo negativo disponível: R\$ 15.281,05

O crédito reconhecido foi insuficiente para compensar integralmente os débitos informados pelo sujeito passivo, razão pela qual:  
HOMOLOGO PARCIALMENTE a compensação declarada no PER/DCOMP: 36961.06521.090306.1.7.02-8042  
NÃO HOMOLOGO a compensação declarada no(s) seguinte(s) PER/DCOMP:  
15044.03226.140306.1.3.02-0253 18391.01237.510706.1.7.02-7150 18501.33027.310706.1.3.02-0780 06179.02970.020707.1.3.02-5374  
37712.14954.091007.1.3.02-8274  
Valor devedor consolidado, correspondente aos débitos indevidamente compensados, para pagamento até 30/06/2010.

As retenções em questão foram informadas sob o código 3426 – IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte – Aplicações Financeiras de Renda Fixa – Pessoa Jurídica.

O contribuinte apresentou então manifestação de inconformidade alegando que a retenção poderia ser comprovada por meio do DARF anexado aos autos. A respeito de sua origem, informa que ela seria decorrente de um empréstimo realizado com a pessoa jurídica H Stern. Pleiteia ainda o reconhecimento da homologação tácita da PER/DCOMP n.º 35432.79584.040505.1.7.02-2070.

Em sessão de 28/08/2018, a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo (“DRJ/SPO”) julgou improcedente a manifestação de inconformidade do contribuinte. Nos fundamentos do acórdão recorrido (fls. 140/142 do *e-processo*):

Inicialmente, esclarecemos que não existiu homologação tácita e sim expressa da DCOMP 35432.79584.040505.1.7.02-2070 . O documento que anexamos demonstra que tal DCOMP foi homologada expressamente, não havendo litígio sobre ela. No caso

das demais DCOMP, por sua vez, não houve o transcurso de cinco anos entre sua protocolização e a ciência do despacho decisório, não havendo que se falar de homologação tácita.

[...]

### **Dedutibilidade das retenções**

[...] a validação das importâncias remanescentes demanda a apresentação dos respectivos informes de rendimentos anuais emitidos pelas correspondentes fontes pagadoras, consoante orienta o art. 55 da Lei n.º 7.450, de 1985, c/c com o teor dos arts. 728 e 943, §2º, do Regulamento de Imposto de Renda (RIR/99), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 29/03/1999.

Além disso, obrigatória a comprovação do efetivo oferecimento à tributação dos rendimentos auferidos em decorrência da tributação na fonte do imposto de renda computado na determinação do suposto novo montante do saldo negativo de IRPJ que se revele simétrico com a quantia de rendimentos tributáveis declarados pelas fontes pagadoras.

[...]

Em regra, o reconhecimento de direito creditório a título de saldo negativo de IRPJ reclama efetividade no pagamento das antecipações calculadas por estimativa, a apresentação do comprovante de retenção do IRRF emitido pela fonte pagadora, a comprovação da oferta à tributação da receita que ensejou a retenção e, ainda, a apresentação dos elementos indicadores dos resultados contábil e fiscal (balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício - DRE e o Livro de Apuração do Lucro Real - Lalur), de sorte a aferir a plena identidade entre estes e o teor informado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIPJ). Na ausência do comprovante de retenção do IRRF faz-lhe as vezes os registros constantes do banco de dados da Receita Federal, extraídos da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) apresentada pela fonte pagadora.

[...]

Nestes termos, a comprovação das alegações aduzidas na fase litigiosa do procedimento deve ser conduzida mediante juntada de prova inequívoca hábil e idônea devidamente conjugada com a escrituração contábil e demonstrações financeiras, firmadas e regularmente levados a registro no órgão competente à época dos fatos, documentação esta que deve ser mantida em boa ordem e conservada sob a responsabilidade do sujeito passivo a fim de serem colocadas à disposição da Administração Tributária Federal, enquanto não ocorrida a prescrição dos débitos confessados nas declarações de compensação.

A propósito, jurisprudência administrativa do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) tem pacificado quais requisitos para aceitar sua dedutibilidade do imposto, como podemos observar da Súmula CARF 80 [...]

Em síntese, compete ao requerente trazer aos autos robusto material probante vinculado às operações que motivaram as retenções efetuadas pelas respectivas fontes pagadoras e suas efetivas retenções do imposto de renda na fonte, bem assim do informe de rendimentos anuais por elas emitidos, tudo acompanhados da competente escrituração contábil a respeito do oferecimento à tributação das respectivas receitas.

Caberia à manifestante trazer os informes de rendimentos que recebeu das fontes pagadoras, bem como juntar escrituração contábil que demonstrasse que as respectivas receitas foram oferecidas à tributação.

No caso em análise observamos que a interessada não trouxe o informe de rendimentos, não existem informações no sistema DIRF que corroborem os argumentos da interessada quanto à existência da retenção e não houve a apresentação de documentos contábeis que atestem que o respectivo rendimento foi submetido a tributação. A informação do Diário de fls. 17 não é suficiente para atestar que o rendimento foi oferecido a tributação, pois não ficou demonstrado se o rendimento foi considerado nas contas de resultado.

Ademais, nem mesmo a efetividade da operação de mútuo com a H Stern foi comprovada. A apresentação do respectivo contrato, os comprovantes de transferência bancária dos valores envolvidos na concessão do empréstimo e no pagamento das parcelas, entre outros, seriam documentos que poderiam demonstrar a efetividade da operação, mas que não constam dos autos.

Tendo em vista que o contribuinte se encontrava na situação “BAIXADA” e não possuía sucessora, foi realizada a intimação do sócio residente no Brasil (fls. 155 do *e-processo*), o qual, irrisignado, apresentou recurso voluntário alegando em síntese (fls. 167/ do *e-processo*):

7. Inicialmente, cumpre esclarecer que o crédito utilizado nos PER/DCOMP's em discussão decorre da apuração de saldo negativo de Imposto de Renda da CAMELOT, conforme devidamente declarado na DIPJ 2005 (fls. 18). Veja-se:

Discriminação	Valor
<b>IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL</b>	
<b>01.A Aliquota de 15%</b>	<b>27.248,30</b>
03.Adicional	0,00
DEDUÇÕES	
04.(-)Operações de Caráter Cultural e Artístico	0,00
05.(-)Programa de Alimentação do Trabalhador	0,00
06.(-)Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário	0,00
07.(-)Atividade Audiovisual	0,00
08.(-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00
09.(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
10.(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
11.(-)Redução por Reinvestimento	0,00
13.(-)Imp. de Renda Ret. de Fontes (Ret. de Cotas de Capital)	36.178,28
14.(-)Imp. de Renda Ret. na Fonte por União Pública Federal	0,00
15.(-)Imp. de Renda Ret. Fonte p/ Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei n.º 10.833/2003)	0,00
16.(-)Imp. de Renda Ret. na Fonte por Município (Lei n.º 10.833/2003)	0,00
17.(-)Imp. de Renda Mensal Pago por Estimativa	42.529,36
18.(-)Espediente formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada	0,00
19.(-)Imposto de Renda Retido na Fonte - Imposto de Renda Retido	-51.459,34
<b>20. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR</b>	<b>-51.459,34</b>
21. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SLP	0,00
22. IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO	0,00
23. IMPOSTO DE RENDA POSTERIOR DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

8. Para melhor elucidação, segue quadro resumido com as informações prestadas pela CAMELOT em sua DIPJ:

<b>A</b>	IR devido em 2005	R\$ 27.248,30
<b>B</b>	IR pago por retenção na fonte	R\$ 36.178,28
<b>C</b>	IR pago por estimativa	R\$ 42.529,36
<b>D</b>	Total do IR pago pela Camelot (B+C)	R\$ 78.707,64
	Saldo do IR (D-A)	<b>(R\$ 51.459,34)</b>

[...]

11. Tal retenção foi realizada nos moldes do art. 65 da Lei n.º 8.981/95 c/c art. 729, do Decreto n.º 3.000/99 (redação atual - art. 790, do Decreto n.º 9.580/18), o qual prevê que a pessoa jurídica mutuária deverá reter, no ato do pagamento, o imposto sobre a renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos a título de juros pela mutuante nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas.

[...]

[...] o documento exigido pela lei para comprovar a retenção na fonte (DARF) foi devidamente juntado aos presentes autos (fls. 15), o que demonstra a procedência do saldo credor da CAMELOT.

19. Contudo, para que não restem quaisquer dúvidas, o Recorrente apresenta todos os elementos contábeis e fiscais que demonstram que as receitas financeiras decorrentes do empréstimo celebrado entre a CAMELOT e a HStern foram inequivocamente oferecidas à tributação.

20. Primeiramente, com o intuito de provar a efetividade da operação, tal como exigido no v. acórdão recorrido, o Recorrente apresenta cópia dos registros de recebimento e pagamento nos livros diário das empresas envolvidas (docs. 03 e 04):

**Livro Diário - CAMELOT**

Nome da Empresa / Conta Contábil		Descrição		Período	Valor	Debitado	Creditado	Saldo	Crédito
2102	33.1.1.15010.0004.1100	Tributos a receber / Recusar - 180 a	FR DP LANCOS D 174799	2 399	00	Transportado	34.170,20	328,41	27.248,29
2102	33.1.1.15010.0007.1100	Impostos/recusar / Tributos a receber / Recusar - 109 a	FR DP LANCOS D 167323	1 399	00	RECEBIDO DA UNIVERSAO COM UNIF EST DELTA - CDD 2104	41.229,23	0,00	0,00
2102	33.1.1.15010.0008.1100	Impostos/recusar / Tributos a receber / Recusar - CGL a	FR DP LANCOS D 167323	3 399	00	RECEBIMENTO DE DELTA	16.330,56	6,00	0,00
2102	33.1.1.15010.0009.1100	Impostos/recusar / Tributos a receber / Recusar - CGL a	FR DP LANCOS D 174799	3 399	00	PROVISAO CGL COMPANHIA CIVIL DELTA/10-10-10	0,00	16.330,56	0,00
2102	33.1.1.15010.0010.1100	Outras transações de operações - P - H Stern	FR DP LANCOS D 167323	2 399	00	RECEBIMENTO DE STERN/10-10-10	180.870,44	0,00	0,00
2102	33.1.1.15010.0011.1100	Outras transações de operações - P - H Stern	FR DP LANCOS D 167323	1 399	00	RECEBIMENTO DE STERN/10-10-10	1,00	30.170,20	0,00
2102	33.1.1.15010.0012.1100	Outras transações de operações - P - H Stern	FR DP LANCOS D 167323	3 399	00	RECEBIMENTO DE STERN/10-10-10	6,00	42.508,20	0,00
2102	33.1.1.15010.0013.1100	Outras transações de operações - P - H Stern	FR DP LANCOS D 167323	1 399	00	RECEBIMENTO DE STERN/10-10-10	6,00	16.330,56	0,00
2102	33.1.1.15010.0014.1100	Outras transações de operações - P - H Stern	FR DP LANCOS D 174799	1 399	00	PROVISAO DE STERN/10-10-10	27.248,29	0,00	0,00
2102	33.1.1.15010.0015.1100	Outras transações de operações - P - H Stern	FR DP LANCOS D 174799	3 399	00	PROVISAO DE STERN/10-10-10	6,00	27.248,29	0,00
2102	33.1.1.15010.0016.1100	Outras transações de operações - P - H Stern	FR DP LANCOS D 174799	4 399	00	PROVISAO DE STERN/10-10-10	338,41	0,00	0,00
2102	33.1.1.15010.0017.1100	Outras transações de operações - P - H Stern	FR DP LANCOS D 174799	1 399	00	PROVISAO DE STERN/10-10-10	16.330,56	0,00	0,00
2102	33.1.1.15010.0018.1100	Outras transações de operações - P - H Stern	FR DP LANCOS D 174799	3 399	00	PROVISAO DE STERN/10-10-10	6,00	16.330,56	0,00
2102	33.1.1.15010.0019.1100	Outras transações de operações - P - H Stern	FR DP LANCOS D 174799	1 399	00	PROVISAO DE STERN/10-10-10	6,00	18.478,13	0,00
2102	33.1.1.15010.0020.1100	Outras transações de operações - P - H Stern	FR DP LANCOS D 174799	1 399	00	PROVISAO DE STERN/10-10-10	180.870,44	0,00	0,00
2102	33.1.1.15010.0021.1100	Outras transações de operações - P - H Stern	FR DP LANCOS D 174799	1 399	00	PROVISAO DE STERN/10-10-10	16.330,56	0,00	0,00
2102	33.1.1.15010.0022.1100	Outras transações de operações - P - H Stern	FR DP LANCOS D 174799	1 399	00	PROVISAO DE STERN/10-10-10	27.248,29	6,00	0,00
2102	33.1.1.15010.0023.1100	Outras transações de operações - P - H Stern	FR DP LANCOS D 167323	4 399	00	RECEBIMENTO DE STERN/10-10-10	6,00	180.870,44	0,00

**Livro Diário - HSTERN**

Nome da Empresa / Conta Contábil		Descrição		Período	Valor	Debitado	Creditado	Saldo	Crédito
2102	33.1.1.15010.0004.1100	Tributos com premissa jurídica - Imposto de Renda - Diferido	FR DP LANCOS D 167323	4 399	00	Transportado	272.130,20	599.175,21	130.970,44

Nome da Empresa / Conta Contábil		Descrição		Período	Valor	Debitado	Creditado	Saldo	Crédito
11-10	41.1.1.12010.0004.1100	Impostos - Salário Matrícula	FR DP DP 10 12 166230	163 309	00	Falta de Pagamento de Mes 12/2004	894.364,72	511.154,70	383.210,02
11-10	41.1.1.12010.0005.1100	Impostos - Salário Matrícula	FR DP DP 10 12 166230	164 309	00	Falta de Pagamento de Mes 12/2004	1.146,11	0,00	0,00
11-10	41.1.1.12010.0006.1100	Impostos - Salário Matrícula	FR DP DP 10 12 166230	167 309	00	Falta de Pagamento de Mes 12/2004	147,41	0,00	0,00
11-10	41.1.1.12010.0007.1100	Impostos - Salário Matrícula	FR DP DP 10 12 166230	168 309	00	Falta de Pagamento de Mes 12/2004	3,08	2.109,41	0,00
11-10	41.1.1.12010.0008.1100	Impostos - Seguro de vida pessoal - Seguro de vida	CAC COM FIB-CA 167921	21 217	00	PRE-LABOR RICHARD MARCHELLO	0,00	21,95	0,00
11-10	41.1.1.12010.0009.1100	Impostos - Seguro de vida pessoal - Seguro de vida	CAC COM FIB-CA 167921	21 217	00	PRE-LABOR VICTOR ALVARO AMERSON	0,00	29,05	0,00
11-10	41.1.1.12010.0010.1100	Impostos - Seguro de vida pessoal - Seguro de vida	FR COM LAH705 172713	21 199	00	RECEBIMENTO DE STERN/10-10-10	0,00	7,29	0,00
11-10	41.1.1.12010.0011.1100	Impostos - Seguro de vida pessoal - Seguro de vida	FR COM LAH705 172713	21 199	00	RECEBIMENTO DE STERN/10-10-10	0,00	7,29	0,00
11-10	41.1.1.12010.0012.1100	Impostos - Seguro de vida pessoal - Seguro de vida	FR COM LAH705 172713	21 199	00	RECEBIMENTO DE STERN/10-10-10	0,00	59,95	0,00
11-10	41.1.1.12010.0013.1100	Impostos - Seguro de vida pessoal - Seguro de vida	FR COM LAH705 172713	21 199	00	RECEBIMENTO DE STERN/10-10-10	0,00	61,44	0,00
11-10	41.1.1.12010.0014.1100	Impostos - Seguro de vida pessoal - Seguro de vida	FR COM LAH705 172713	21 199	00	RECEBIMENTO DE STERN/10-10-10	0,00	87,37	0,00
11-10	41.1.1.12010.0015.1100	Impostos - Seguro de vida pessoal - Seguro de vida	FR COM LAH705 172713	21 199	00	RECEBIMENTO DE STERN/10-10-10	0,00	251,40	0,00
11-10	41.1.1.12010.0016.1100	Impostos - Seguro de vida pessoal - Seguro de vida	FR COM LAH705 172713	21 199	00	RECEBIMENTO DE STERN/10-10-10	0,00	8.152,77	0,00
11-11	41.1.1.12010.0017.1100	Impostos - Seguro de vida pessoal - Seguro de vida	FR DP DP 10 12 166230	169 309	00	Falta de Pagamento de Mes 12/2004	0,00	653,13	0,00
11-11	41.1.1.12010.0018.1100	Impostos - Seguro de vida pessoal - Seguro de vida	FR DP DP 10 12 166230	170 309	00	Falta de Pagamento de Mes 12/2004	0,00	1.517,76	0,00
11-11	41.1.1.12010.0019.1100	Impostos - Seguro de vida pessoal - Seguro de vida	FR DP DP 10 12 166230	171 309	00	Falta de Pagamento de Mes 12/2004	0,00	79,27	0,00
2102	33.1.1.15010.0004.1100	Tributos com premissa jurídica - Imposto de Renda - Diferido	FR DP LANCOS D 167323	7 399	00	Transportado	181.210,44	0,00	0,00
2102	33.1.1.15010.0005.1100	Tributos com premissa jurídica - Imposto de Renda - Diferido	FR DP LANCOS D 167323	1 399	00	RECEBIMENTO DE STERN/10-10-10	0,00	0,00	0,00

21. Inclusive, o Recorrente apresenta a cópia da DCTF da HStern na qual consta o registro da apuração e do respectivo recolhimento do IRRF em questão (doc. 05).

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL	
CNPJ: 33.388.943/0001-92		Janeiro/2005	
Débito Apurado e Créditos Vinculados - R\$			
GRUPO DO TRIBUTO	: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE		
CÓDIGO RECEITA	: 3426-01		
PERIODICIDADE: Semanal	PERÍODO DE AFURAÇÃO: 1ª Semana/Jan/2005		
DÉBITO APURADO		136.790,91	
CRÉDITOS VINCULADOS			
- PAGAMENTO		136.790,91	
- COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR		0,00	
- OUTRAS COMPENSAÇÕES		0,00	
- PARCELAMENTO		0,00	
- SUSPENSÃO		0,00	
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS:		136.790,91	
SALDO A PAGAR DO DÉBITO:		0,00	
Valor do Débito - R\$		Total: 136.790,91	
Total do imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações: 136.790,91			
Pagamento com DARF - R\$			
		Total:	136.790,91
Relação de DARF vinculado ao Débito.			
PA: 01/01/2005	CPF/CNPJ: 33.388.943/0001-92	Código da Receita: 3426	
Data do Vencimento: 05/01/2005		Nº de Referência:	
Valor do Principal:		36.178,28	
Valor da Multa:		0,00	
Valor dos Juros:		0,00	
Valor Total do DARF:		36.178,28	
Valor Pago do Débito:		36.178,28	

22. Ademais, mediante a análise do balancete (doc. 06) e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE (doc. 07) elaborados em nome da CAMELOT, resta evidente que a receita financeira oriunda do empréstimo (R\$ 180.891,44) foi computada na apuração do resultado operacional da empresa e, por conseguinte, da provisão de imposto de renda do exercício (R\$ 27.248,30), o qual foi declarado na DIPJ acima destacada.

#### BALANCETE - DEZ/2004

RECEITAS						
411011	RECEITAS FINANCEIRAS DIVERSAS	0010	Juros ativos	0,00	0,00	180.891,44
413011	RECEITAS FINANCEIRAS DIVERSAS	0005	Variáveis monetárias ativas	13.380,71	0,00	13.380,71
419101	Outras Receitas Operacionais	0010	Receitas operacionais	157,20	0,00	157,20
<b>TOTAL RECEITAS</b>				<b>16.937,91</b>	<b>0,00</b>	<b>180.891,44</b>

#### DRE - 2004

CAMELOT EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA CNPJ: 42.368.852/0001-86			PAG. 22	
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.04	
<b>ATIVO</b>			<b>2004</b>	
Crédito	2004	2003	Despesas Administrativas	(2.317,30)
Caixa	597.344,05	79.842,11	Despesas Financeiras	(7.661,46)
Impostos a Recuperaç.	12.100,35	9.435,94	<b>Receitas Financeiras</b>	<b>184.430,26</b>
Realizável a Longo Prazo	85.443,48	61.402,57	Resultado Operacional	181.855,35
Participações em Empresas Ligadas	1.648.808,51	1.544.093,35	Provisão Imposto de Renda	(27.248,30)
Investimentos	12.553.632,06	12.553.632,06	Provisão Contribuição Social	(16.348,95)
Participações em Empresas Coligadas	12.553.632,06	12.553.632,06	<b>Resultado Final do Exercício</b>	<b>138.058,07</b>
Móveis e Utensílios	4.642,63	4.652,53		
Depreciações Acumuladas	(4.582,52)	(4.502,53)		
<b>Total do Ativo</b>	<b>14.309.884,62</b>	<b>14.169.589,52</b>		
<b>PASSIVO</b>			<b>2004</b>	
Circulante	58.559,91	59.292,89	Saldo Início do Período	12.251.266,54
Obrigações Fiscais	58.559,91	59.292,89	Resultado do Exercício	138.058,07
Patrimônio Líquido	14.251.424,71	14.111.388,64	<b>Saldo Final do Exercício</b>	<b>12.389.324,61</b>
Capital Social	1.302.100,00	1.302.100,00		
Lucros Acumulados	12.949.324,71	12.809.288,64		
<b>Total do Passivo</b>	<b>14.309.884,62</b>	<b>14.169.589,52</b>		

É o relatório do necessário.

## Voto

Conselheiro Marcelo Jose Luz de Macedo, Relator.

## Tempestividade

Como se denota dos autos, o contribuinte tomou ciência acórdão recorrido em 28/01/2019 (fls. 156 do *e-processo*), apresentando o recurso voluntário, ora analisado, no dia 26/02/2019 (fls. 162 do *e-processo*), ou seja, dentro do prazo de 30 dias, nos termos do que determina o artigo 33 do Decreto n.º 70.235/1972.

Portanto, é tempestiva a defesa apresentada e, por isso, deve ser analisada por este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”).

## Mérito

Consoante visto pelo breve relato do caso, trata-se de discussão relacionada com a confirmação de saldo negativo de IRPJ referente ao ano-calendário de 2004, composto por estimativas compensadas e retenções na fontes.

De todas as parcelas, apenas os valores de IRRF não foram confirmados, motivo pelo qual o crédito tributário reconhecido foi insuficiente para compensar todas as estimativas pretendidas pelo contribuinte. Ainda no despacho decisório é possível identificar que a única retenção na fonte é referente a uma fonte específica (fls. 136 do *e-processo*):

CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
33.388.943/0001-92	3426	36.178,28	0,00	36.178,28	Retenção na fonte não comprovada
Total		36.178,28	0,00	36.178,28	

Segundo a DRJ/SPO competiria ao contribuinte (fls. 142 do *e-processo*) trazer aos autos robusto material probante vinculado às operações que motivaram as retenções efetuadas pelas respectivas fontes pagadoras e suas efetivas retenções do imposto de renda na fonte, bem assim do informe de rendimentos anuais por elas emitidos, tudo acompanhados da

*competente escrituração contábil a respeito do oferecimento à tributação das respectivas receitas.*

Em sede de recurso voluntário o contribuinte explica se tratar de retenção na fonte decorrente de operação de mútuo realizado com a pessoa jurídica H Stern Comércio e Indústria S.A., consoante artigo 65 da Lei nº 8.981/1995 combinado com o artigo 729 do Decreto nº 3.000/1999, vigente à época dos fatos.

Com efeito, os rendimentos de operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física são equiparados, para fins de incidência do imposto de renda, a rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, independentemente de a fonte pagadora ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

A respeito do tema, convém destacar que até 31/12/2004, os rendimentos decorrentes dessas operações estavam sujeitos à incidência do IRRF, à alíquota de 20%. Já a partir de 01/01/2005, o imposto incidente sobre essas operações passou a observar alíquotas escalonadas de 15% até 22,5%, considerado o prazo de contratação da operação.


*In casu*, em que pese o contribuinte afirmar se tratar de IRRF incidente sobre operação de mútuo, não apresenta o contrato celebrado. Todavia, tendo em vista se tratar de saldo negativo referente ao ano calendário de 2004, é possível pressupor que a alíquota incidente seria a de 20% independente do prazo do contrato.

Por esse aspecto, o primeiro ponto a ser enfrentado pelo presente acórdão é acerca da efetiva necessidade de apresentação do contrato de mútuo, o que, adiante-se, via de regra, na visão deste Conselheiro Relator é de apresentação obrigatória na ausência da DIRF e dos comprovantes.

Nada obstante o exposto, entendemos que no presente caso a necessidade de apresentação do contrato é superada pelos demais documentos anexados aos autos. Explicamos.

Ainda em sua manifestação de inconformidade o contribuinte apresentou o DARF em nome mutuária H Stern Comércio e Indústria S.A, CNPJ nº 33.388.943/0001-92, comprovando o efetivo recolhimento do montante de R\$ 36.178,28 sob o código de receita 3426

– IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte – Aplicações Financeiras de Renda Fixa – Pessoa Jurídica (fls. 15 do *e-processo*):

Aprovado pela IN/SRF nº 096/2001		1ª Via	
 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/2005	
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	33.388.943/0001-92	
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	3426	
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA		
<b>01</b> NOME / TELEFONE H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A 21060002/3220	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	05/01/2005	
<b>1ª SEM JAN/05 CONTR. DE MÚTUO CAMELOT EMP ART LTD</b>  <b>DARF válido para pagamento até 05/01/2005</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto-Atendimento Versão 3.50.41.6001 - opção 1	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	36.178,28	
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00	
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00	
	<b>10</b> VALOR TOTAL	36.178,28	

85670000361-4 78280064500-7 51333889430-8 00134265001-5 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Analisado isoladamente, não nos resta dúvida de que se trata de documentação insuficiente a comprovar o contrato de mútuo em questão, além da retenção pendente de reconhecimento.

O contribuinte, contudo, apresenta cópia do livro diário da mutuária H Stern Comércio e Indústria S.A, do qual consta o lançamento da despesa financeira referente aos encargos sobre o empréstimo realizado no montante de R\$ 180.891,44 (fls. 201 do *e-processo*):

Data	Conta Contábil	Descrição	Nome do Lote	Ajustes/Linha	Categoria	Retenção	Debitado	Credito
11-12	01.1.3321000.20100.11001	Benefícios - Salário Maternidade	SDP PP DP HS 12 1465205	145	SDP	Faixa de Pagamento do Mes 12/2004	488,366,875,25	511,134,170,98
11-12	01.1.3321000.20100.11001	Benefícios - Salário Maternidade	SDP PP DP HS 12 1465205	144	SDP	Faixa de Pagamento do Mes 12/2004	1,643,18	0,00
11-12	01.1.3321000.20100.21001	Benefícios - Salário Maternidade	SDP PP DP HS 12 1465205	147	SDP	Faixa de Pagamento do Mes 12/2004	447,41	0,00
11-12	01.1.3329010.00010.10001	Outras despesas com pessoal - Seguro de vida	SDP PP DP HS 12 1465205	187	SDP	Faixa de Pagamento do Mes 12/2004	0,00	2,279,44
11-12	01.1.3329010.00010.10001	Outras despesas com pessoal - Seguro de vida	CAC CONT PPA-LA 1499021	22	2117	PRO-LABORE RICHARD BARCELONA	0,00	32,95
11-12	01.1.3329010.00010.10001	Outras despesas com pessoal - Seguro de vida	CAC CONT PPA-LA 1499021	23	2117	PRO-LABORE VICTOR ALJONDES BATERSON	0,00	56,08
11-12	01.1.3329010.00010.10001	Outras despesas com pessoal - Seguro de vida	FD CONT LANGTOS 1727115	27	1999	REC ESTORNA E PUBLIC RIVOLI - REEMB SEGURO DE VIDA DE DEZEMBRO/04	0,00	7,20
11-12	01.1.3329010.00010.10001	Outras despesas com pessoal - Seguro de vida	FD CONT LANGTOS 1727115	28	1999	REC BELLE VIDAS 0 - QUAQUARANA REEMB SEGURO DE VIDA DE DEZEMBRO/04	0,00	1,20
11-12	01.1.3329010.00010.10001	Outras despesas com pessoal - Seguro de vida	FD CONT LANGTOS 1727115	29	1999	REC H&M COMERCIAL S/A REEMB SEGURO DE VIDA DE DEZEMBRO/04	0,00	59,59
11-12	01.1.3329010.00010.10001	Outras despesas com pessoal - Seguro de vida	FD CONT LANGTOS 1727115	30	1999	REC MEDIANARRE SFP REEMB SEGURO DE VIDA DE DEZEMBRO/04	0,00	11,40
11-12	01.1.3329010.00010.10001	Outras despesas com pessoal - Seguro de vida	FD CONT LANGTOS 1727115	31	1999	REC PATIA SCOTTONE VIDA REEMB SEGURO DE VIDA DE DEZEMBRO/04	0,00	87,57
11-12	01.1.3329010.00010.10001	Outras despesas com pessoal - Seguro de vida	FD CONT LANGTOS 1727115	32	1999	REC H&M COMERCIAL S/A REEMB SEGURO DE VIDA DE DEZEMBRO/04	0,00	237,40
11-12	01.1.3329010.00010.10001	Outras despesas com pessoal - Contribuição	SDP PP DP HS 12 1465205	188	SDP	Faixa de Pagamento do Mes 12/2004	0,00	8,452,77
11-12	01.1.3329010.00010.12001	Sindicato dos Empregados	SDP PP DP HS 12 1465205	189	SDP	Faixa de Pagamento do Mes 12/2004	0,00	482,62
11-12	01.1.3329010.00010.12001	Sindicato dos Empregados	SDP PP DP HS 12 1465205	190	SDP	Faixa de Pagamento do Mes 12/2004	0,00	1,567,26
11-12	01.1.3329010.00010.22001	Sindicato dos Empregados	SDP PP DP HS 12 1465205	191	SDP	Faixa de Pagamento do Mes 12/2004	0,00	29,27
11-12	01.1.3321000.00010.0001	Sindicato dos Empregados	FD DP LANGTOS 9 1477992	7	2999	VP - ENCARGOS EMPRESTIMOS RECEBIDOS DE CAMELOT EMPREST ARTIST LTA	180,891,44	0,00
11-12	01.1.3321000.00010.0001	Despesas financeiras - juros	FD DP LANGTOS 9 1477992	8	2999	VP - ENCARGOS EMPRESTIMOS RECEBIDOS DE H&M COMERCIAL S A	302,045,17	0,00

De outra ponta, também consta dos autos ficha do livro diário do contribuinte demonstrando o lançamento do recebimento de tais encargos, veja-se (fls. 196 do *e-processo*):

Nome da Empresa: Cavaleiro Empreendimentos Artísticos Ltda		Período: 01-JAN-2004 a 31-DEZ-2004		N.º: 0		Página: 8			
Data	Conta Contábil	Descrição	Nome do Livro	Nº Intervalo	Linha	Categoria	Histórico	Débito	Crédito
31-12	13.1.1155016.00066.10001	Tributos a compensar / recuperar - IRRF a compensar/recuperar	FD OP LANCOS D 1767099	2	3999	VR	PROVISÃO IRRF COMPENSADA COM IRRF EM DEZ/04 - C/D 2426	36.178,28	318,42
31-12	13.1.1155016.00076.10001	Tributos a compensar / recuperar - IRPJ a compensar/recuperar	FD OP LANCOS D 1491253	1	3999	VR	IRPJ ESTIMATIVA DE DEZ/04	42.529,35	0,00
31-12	13.1.1155016.00080.10001	Tributos a compensar / recuperar - CSLL a compensar/recuperar	FD OP LANCOS D 1491253	2	3999	VR	CSLL ESTIMATIVA DE DEZ/04	16.636,26	0,00
31-12	13.1.1155016.00080.10001	Tributos a compensar / recuperar - CSLL a compensar/recuperar	FD OP LANCOS D 1767099	1	3999	VR	PROVISÃO CSLL COMPENSADA C/CSLL ESTIMATIVA DE 2004	0,00	14.920,56
31-12	13.1.1236101.01000.10001	Créd. transações não operacionais - F - H Stern	FD OP LANCOS D 1477077	2	3999	VR	REQUERIMENTO SIEMPRESTIMOS CONCEDIDOS A H STERN COM E LIM S A	189.891,44	0,00
31-12	13.1.1236101.01000.10001	Créd. transações não operacionais - F - H Stern	FD OP LANCOS D 1477077	3	3999	VR	IRRF SIEMPRESTIMOS EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A H STERN COM E LIM S A	0,00	14.118,28
31-12	13.1.1247001.00000.10001	I P P J calc. p/estimativa a recolher - I P P J calc.	FD OP LANCOS D 1491253	3	3999	VR	IRPJ ESTIMATIVA DE DEZ/04	0,00	42.529,35
31-12	13.1.1248001.00000.10001	C S S L calc. p/estimativa a recolher - C S S L calc.	FD OP LANCOS D 1491253	4	3999	VR	CSLL ESTIMATIVA DE DEZ/04	0,00	16.636,26
31-12	13.1.1258176.00010.10001	I P P J a recolher - I P P J a recolher	FD OP LANCOS D 1767099	4	3999	VR	PROVISÃO IRPJ COMPENSADA COM IRRF EM DEZ/04 - C/D 2426	27.248,30	0,00
31-12	13.1.1258176.00010.10001	I P P J a recolher - I P P J a recolher	FD OP LANCOS D 1767099	5	3999	VR	PROVISÃO IRPJ DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2004	0,00	27.248,30
31-12	13.1.1258180.00010.10001	C S S L a recolher - C S S L a recolher	FD OP LANCOS D 1767099	6	3999	VR	PROVISÃO CSLL COMPENSADA C/IRRF EM DEZ/04 - C/D 2426	318,42	0,00
31-12	13.1.1258180.00010.10001	C S S L a recolher - C S S L a recolher	FD OP LANCOS D 1767099	7	3999	VR	PROVISÃO CSLL COMPENSADA C/CSLL ESTIMATIVA DE 2004	16.636,26	0,00
31-12	13.1.1258180.00010.10001	C S S L a recolher - C S S L a recolher	FD OP LANCOS D 1767099	8	3999	VR	PROVISÃO CSLL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2004	0,00	16.636,26
31-12	13.1.1243101.00002.10001	Reserva de lucros - Lucros Acumulados	FD OP LANCOS D 1701190	1	3999	VR	RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2003	0,00	104.459,13
31-12	13.1.1249101.00001.10001	Resultado do exercício - Resultado do Exercício	FD OP LANCOS D 1701190	2	3999	VR	RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2003	104.459,13	0,00
31-12	13.1.1281010.00000.10001	Tributos incidentes sobre resultados - Tributos incidentes sobre resultados	FD OP LANCOS D 1767099	9	3999	VR	PROVISÃO CSLL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2004	16.348,98	0,00
31-12	13.1.1281010.00000.10001	Tributos incidentes sobre resultados - Tributos incidentes sobre resultados	FD OP LANCOS D 1767099	10	3999	VR	PROVISÃO IRPJ DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2004	27.248,30	0,00
31-12	13.1.1432010.00000.10001	Receitas financeiras diversas - Juros ativos	FD OP LANCOS D 1477077	4	3999	VR	REQUERIMENTO SIEMPRESTIMOS	0,00	189.891,44

Ao mesmo tempo em que tais lançamentos nos revelam a existência de um contrato de mútuo entre as partes, servem de indício para a constatação de que tais valores foram contabilizados pelo contribuinte, o que resta confirmado pela análise do balancete e da Demonstração do Resultado do Exercício (“DRE”), anexados aos autos (fls. 259 e 260 do *e-processo*):

Sub-conta	Saldo Inicial	Debitos	Creditos	Saldo Final
[...]				
RECEITAS				
4130101 Receitas financeiras diversas	0,00	0,00	189.891,44	189.891,44
4130102 Receitas financeiras diversas	15.380,71	0,00	0,00	15.380,71
4130103 Outras Receitas Operacionais	137,20	0,00	0,00	137,20
<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>15.537,91</b>	<b>0,00</b>	<b>189.891,44</b>	<b>189.429,35</b>

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.04		
<b>ATIVO</b>			<b>DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31.12.04</b>		
<b>Circulante</b>	2004	2003		2004	2003
Caixa	197.544,05	70.842,11	Despesas Administrativas	(2.317,30)	(283,00)
Impostos a Recuperar	12.100,59	9.439,54	Despesas Tributárias	(456,70)	(7.561,46)
Realizável a Longo Prazo	95.443,46	61.402,57	Receitas Financeiras	164.429,35	1.09.502,25
Débito de Empresas Ligadas	1.648.808,51	1.544.095,35	<b>Resultado Operacional</b>	<b>181.655,35</b>	<b>140.677,80</b>
<b>Investimentos</b>			Provisão Imposto de Renda	(27.248,30)	(21.011,57)
Participações em Empresas Coligadas	12.553.632,06	12.553.632,06	Provisão Contribuição Social	(16.348,98)	(12.807,00)
Imobilizado	12.553.632,06	12.553.632,06	<b>Resultado Final do Exercício</b>	<b>138.058,07</b>	<b>106.459,13</b>
Móveis e Utensílios	4.582,53	4.582,53			
Depreciações Acumuladas	(4.582,53)	(4.582,53)			
<b>Total do Ativo</b>	<b>14.389.884,82</b>	<b>14.188.589,52</b>			
<b>PASSIVO</b>					
<b>Circulante</b>	2004	2003		2004	2003
Obrigações Fiscais	58.259,91	55.202,88	Saldo Início do Período	12.251.296,54	12.144.507,51
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>14.251.424,74</b>	<b>14.133.386,64</b>	Resultado do Exercício	138.058,07	106.459,13
Capital Social	7.862.100,00	7.862.100,00	<b>Saldo Final do Exercício</b>	<b>12.389.324,71</b>	<b>12.251.296,64</b>
Lucros Acumulados	12.369.324,71	12.251.266,64			
<b>Total do Passivo</b>	<b>14.389.884,82</b>	<b>14.389.589,52</b>			

Em vista do exposto, entendemos que a documentação contábil apresentada nos autos não apenas confirma a efetiva retenção do imposto de renda, o qual o contribuinte pretende que seja utilizado na composição do seu saldo negativo, como ratifica a informação de que os valores foram efetivamente oferecidos à tributação.

Por todo o exposto, voto para dar provimento ao recurso voluntário para confirmar a retenção de R\$ 36.178,28.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo